

## TABELA D — ARMAZENAGEM INTERNA

### TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

#### *Especie e incidência*

##### Taxas Gerais:

###### Números:

1 — 1% — durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria.

2 — ... — durante o segundo período de 30 dias.

3 — ... — durante o terceiro período de 30 dias.

4 — ... — para cada um dos períodos de 30 dias subsequentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria.

Essas percentagens aplicam-se:

— se forem estrangeiras as mercadorias:

a) sobre a importância integral dos direitos de importação a que essas mercadorias estiverem sujeitas na tabela dos direitos mínimos da tarifa das Alfândegas em vigor;

b) sobre os valores comerciais constantes dos documentos oficiais de importação, quando as mercadorias forem declaradas livres de direitos, pela mesma tarifa, por qualquer lei especial que lhe seja incorporada ou por convênio ou convenção internacional.

— se as mercadorias forem nacionais ou nacionalizadas;

c) para volumes de conteúdo homogêneo, sobre o valor comercial das mercadorias, constante da pauta em vigor, aprovada pelo órgão fiscalizador que a administração do porto organizará, de 6 em 6 meses, tendo em vista as cotações oficiais e reais da praça, para as transações por atacado;

d) para volumes de conteúdo heterogêneo ou que contenham mercadorias não compreendidas na pauta em vigor, sobre o valor declarado para o seguro desses volumes, ou na falta desse elemento, sobre valor que o representante da administração do porto

arbitrará, ouvida a parte interessada.

### Taxas especiais

5 Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no parágrafo 3.º, do art. 7.º do Decreto número 24.511, de 29 de junho de 1934, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias.

6 Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa n.º 5, por cada um dos períodos de 30 dias subsequentes ao primeiro.

### Isenções:

1.º) As mesmas da tabela C, desde que os artigos ou mercadorias, assim beneficiados, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contado da data da respectiva descarga.

2.º) As especificadas no art. 12 do Decreto-lei n.º ..... de .... de .... de 1945. (Esse Decreto-lei é o da minuta em estudo, cujo número é desconhecido ainda).

### Observações:

A armazenagem das mercadorias em trânsito ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para ulterior reembarque ou destino.